

João Pessoa, 26 de março de 2013

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o constante no Processo TRT nº 000.04401/2013,

R E S O L V E

I - Conceder, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, ao servidor **FRANCISCO BARBOSA BEZERRA E SILVA**, matrícula nº 245.125.670, no cargo efetivo de Técnico Judiciário - Área Administrativa - Sem Especialidade, Classe "C", Padrão 13 (consoante anexo I da Lei nº 11.416/2006, redação dada pela Lei nº 12.774/2012), com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, acrescido do percentual de 10% (dez por cento), a título de anuênios, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.112/90, redação original, art. 6º da Lei nº 9.624/98, art. 15, inciso II, da MP nº 2225-45/2001 e decisão administrativa proferida nos autos do Processo TRT nº 4442/2002, da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, decorrente da incorporação de 5/5 (cinco quintos) da Função Comissionada de Responsável pelo Trânsito em Julgado (FC-02), nos termos dos arts. 62 e 62-A da Lei nº 8.112/90 (este último artigo introduzido pela MP nº 2.225-45/2001), art. 3º da Lei nº 8.911/94 e art. 15 da Lei nº 9.527/97, e, por fim, da parcela da opção da Função Comissionada de Responsável pelo Trânsito em Julgado (FC-02), prevista no anexo VIII, da Lei nº 11.416/2006, com fundamento no artigo 18, § 3º, da Lei nº 11.416/2006, incluído pelo artigo 2º da Lei nº 12.774/2012, art. 193 da Lei nº 8.112/90 e no Acórdão nº 2076/2005 e Acórdão nº 1870/2005 – Plenário do C. TCU, com efeitos a contar da publicação do presente ato (art. 188 da Lei nº 8.112/90).

II - Ao Egrégio Tribunal Pleno para os fins previstos no art. 21, inciso XIV, do Regimento Interno.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA_e.

CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Desembargador Presidente